

e) Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º e decidir se processo de inquérito ou de averiguação constitui a fase de instrução do processo disciplinar, nos termos previstos no n.º 4 do mesmo artigo 68.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

f) Conferir posse aos dirigentes nomeados pelo Ministro da Justiça ou por sua delegação;

g) Co-aprovar o programa do curso de formação específica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto;

h) Autorizar a celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas colectivas públicas e privadas;

i) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 500 000;

j) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1 000 000;

l) Autorizar o pagamento de encargos de anos anteriores até ao montante de € 200 000;

m) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, nos termos do previsto nos n.ºs 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril;

n) Autorizar deslocações ao estrangeiro sem encargos para a Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça ou, tendo encargos, que sejam de duração até cinco dias, bem como as que se realizem no âmbito de projectos já superiormente aprovados.

2 — Autorizo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a subdelegação das competências referidas nas alíneas c), d), h), i), j), l) e n) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo inspector-geral dos Serviços de Justiça, juiz desembargador António Pedro de Lima Gonçalves, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências, até à data da sua publicação.

6 de Setembro de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203664298

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Indústria e do Desenvolvimento

Despacho n.º 14214/2010

Os Laboratórios BIAL, fundados em 1924, assumem actualmente através da BIAL — Portela & C.ª, S. A., uma posição cimeira na indústria em Portugal desenvolvendo, produzindo e comercializando, com grande sucesso, medicamentos que constituíram marcos terapêuticos como o *Benzo-Diacol*, o *Bialzepam* e o *Folicil*.

A BIAL — Portela & C.ª, S. A., apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, regulado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, de um projecto que consiste na realização, pela Sociedade, localizada na Trofa, de parte da Investigação & Desenvolvimento com vista à obtenção de um medicamento específico para o tratamento em monoterapia e em crianças com menos de 18 anos de idade com a doença da epilepsia.

O investimento em causa excede os 21,9 milhões de euros, prevendo-se o alcance, no ano de 2010, de um valor anual de despesas com investigação e desenvolvimento (I&D) de cerca de 45 milhões de euros, e a criação de 36 postos de trabalho permanentes bem como a afectação à actividade de investigação e desenvolvimento da sociedade de, no mínimo, 52 dos postos de trabalho permanentes.

O projecto da BIAL — Portela & C.ª, S. A., enquadra-se no regime especial previsto no artigo 14.º-A do Regulamento anexo à Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 18.º do referido Regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento de 1 de Setembro de 2010, exarado sobre a Informação n.º 106/1.2/CDT/2010 do Gabinete de Gestão do COMPETE.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, determino:

a) Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a BIAL, S. G. P. S., S. A., e a BIAL — Portela & C.ª, S. A., que tem por objecto a realização por esta última Sociedade localizada na Trofa, de parte da Investigação & Desenvolvimento com vista à obtenção de um medicamento específico para o tratamento em monoterapia e em crianças com menos de 18 anos de idade com a doença da epilepsia;

b) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.
203664702

Despacho n.º 14215/2010

A Amorim Revestimentos, S. A., constituída em 1995, detém unidades fabris em São Paio de Oleiros e Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, e dedica-se à produção de revestimentos de cortiça, distribuídos em quase todos os países do mundo através das marcas *Ipocork*, *Wicanders* e *Corklife* e comercializados através de subsidiárias e agentes/distribuidores presentes nos mercados mais relevantes.

A Amorim Revestimentos, S. A., é a unidade de negócios de revestimentos da Corticeira Amorim, SGPS, *holding* para a área da cortiça do Grupo Amorim, que tem vindo, nos últimos anos, a implementar uma estratégia de crescimento suportada, sobretudo, pelo desenvolvimento de novos produtos que respondam às tendências do mercado de revestimentos, pela penetração em mercados de elevado potencial de crescimento e pelo aumento da eficiência dos processos.

A Amorim Revestimentos, S. A., apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação ao abrigo da Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, beneficiando do regime legal previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, de um projecto que consiste na modernização das suas unidades fabris, através da reorganização dos *layouts* industriais, da implementação de novos processos produtivos, do *upgrade* tecnológico dos equipamentos e da introdução de novos sistemas auxiliares ao processo produtivo, tendo em vista o crescimento rentável e o aumento da produtividade da empresa com recurso a tecnologias inovadoras.

O projecto tem um impacto positivo na região onde se insere, quer através do efeito de arrastamento nas PME locais, quer em termos de manutenção dos postos de trabalho existentes e de emprego indirecto criado.

O projecto representa ainda uma forte aposta na internacionalização com vista à conquista de novos mercados e à promoção internacional da utilização da cortiça como produto natural e amigo da natureza e contribui para o aumento das exportações nacionais, dado que grande parte das vendas se destina ao mercado externo.

O investimento em causa excede os 35,7 milhões de euros, prevendo-se a manutenção dos 489 postos de trabalho existentes, bem como o alcance, no ano de 2010, de um valor de vendas de cerca de 740,8 milhões de euros e um valor acrescentado de cerca de 144,2 milhões de euros, em montantes acumulados desde 2008.

O projecto da Amorim Revestimentos, S. A., enquadra-se no regime especial previsto no artigo 15.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, beneficiando do regime legal previsto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 19.º do referido Regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento de 18 de Agosto de 2010, exarado sobre a Informação n.º 107/2.1/EPI/2010, do Gabinete de Gestão do COMPETE.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, determino:

a) Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para

o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., a Corticeira Amorim, SGPS, S. A., a Amorim Cork Composites, S. A., e a Amorim Revestimentos, S. A., que tem por objecto a modernização das unidades fabris desta última sociedade, localizadas em Santa Maria da Feira;

b) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.
203664905

Despacho n.º 14216/2010

A Nissan Battery Manufacturing Portugal, S. A., que integra o grupo da Nissan Motor Co., Ltd. (Grupo Nissan), um dos maiores fabricantes de automóveis a nível mundial, foi recentemente criada para desenvolver a produção de uma nova geração de baterias de iões de lítio, as quais apresentam vantagens significativas sobre as baterias convencionais pela sua estrutura altamente compacta, abastecimento mais rápido, ausência de manutenção, potência superior e vida útil mais longa.

A Nissan Battery Manufacturing Portugal, S. A., apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Inovação, ao abrigo da Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril, de um projecto de investimento que consiste na construção de uma fábrica localizada em Aveiro de produção de baterias de iões de lítio de alta tecnologia para automóveis eléctricos.

Este projecto de investimento tem um montante total estimado de 155,6 milhões de euros, prevendo-se a criação de 211 postos de trabalho directos e, potencialmente, de 500 postos de trabalho indirectos, o que influirá positivamente no rácio de desemprego e no produto interno bruto nacionais.

A fábrica exportará as baterias de iões de lítio para unidades de produção de veículos eléctricos do Grupo em toda a Europa, contribuindo para melhorar a competitividade tecnológica do Grupo Nissan e aumentar as exportações nacionais.

Esta fábrica contribuirá também para o acréscimo da procura em actividades que se situam a montante e a jusante da produção de baterias de iões de lítio, bem como para atrair investimentos estrangeiros adicionais no território nacional e promover a inovação tecnológica através do desenvolvimento de um *cluster* tecnológico de veículos eléctricos.

Conjuntamente com o compromisso do Governo Português em desenvolver uma rede de pontos de carregamento de veículos eléctricos, esta fábrica terá ainda um papel fundamental na sustentabilidade ambiental e na promoção de uma imagem verde do país.

Deste modo, o projecto da Nissan Battery Manufacturing Portugal, S. A., reúne as condições necessárias para o seu reconhecimento como um investimento de interesse estratégico para a economia portuguesa e para a região onde se localiza, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 7.º do enquadramento nacional de sistemas de incentivos ao investimento nas empresas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Março, e do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, que o aprovou, e da qual faz parte integrante, alterado e republicado pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 287/2007, de 17 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2009, de 20 de Março, determino:

1 — Declarar o interesse estratégico do projecto de investimento da Nissan Battery Manufacturing Portugal, S. A., que consiste na construção de uma fábrica localizada em Aveiro de produção de baterias de iões de lítio de alta tecnologia para automóveis eléctricos, para efeitos de enquadramento nas tipologias de investimento susceptíveis de apoio no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Sistema de Incentivos à Inovação, anexo à Portaria n.º 1464/2007, de 15 de Novembro, que o aprovou e da qual faz parte integrante, alterado e republicado pela Portaria n.º 353-C/2009, de 3 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.
203664921

Despacho n.º 14217/2010

Os Laboratórios BIAL, fundados em 1924, assumem actualmente através da BIAL — Portela & C.ª, S. A., uma posição cimeira na indústria em Portugal, desenvolvendo, produzindo e comercializando, com grande sucesso, medicamentos que constituíram marcos terapêuticos, como o *Benzo-Diacol*, o *Bialzepam* e o *Folicil*.

A BIAL — Portela & C.ª, S. A., apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, regulado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, de um projecto que consiste na realização pela sociedade, localizada na Trofa, de parte da investigação e desenvolvimento (I&D) com vista à aplicação do acetato de esclerbazepina no tratamento de novas indicações terapêuticas, nomeadamente através da realização de ensaios na neuropatia dolorosa diabética e na dor pós-herpética.

O investimento em causa excede 15,5 milhões de euros, prevendo-se o alcance, no ano de 2010, de um valor anual de despesas com I&D de cerca de 45 milhões de euros e a criação de 36 postos de trabalho permanentes bem como a afectação à actividade de I&D da sociedade de, no mínimo, 52 dos postos de trabalho permanentes.

O projecto da BIAL — Portela & C.ª, S. A., enquadra-se no regime especial previsto no artigo 14.º-A do regulamento anexo à Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 18.º do referido regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento de 1 de Setembro de 2010, exarado sobre a informação n.º 106/1.2/CDT/2010 do Gabinete de Gestão do COMPETE.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, determino:

a) Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e a BIAL SGPS, S. A., e a BIAL — Portela & C.ª, S. A., que tem por objecto a realização por esta última sociedade, localizada na Trofa, de parte da investigação e desenvolvimento com vista à aplicação do acetato de esclerbazepina no tratamento de novas indicações terapêuticas, nomeadamente através da realização de ensaios na neuropatia dolorosa diabética e na dor pós-herpética;

b) O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

3 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.
203664881

Despacho n.º 14218/2010

Os Laboratórios BIAL, fundados em 1924, assumem actualmente através da BIAL — Portela & C.ª, S. A., uma posição cimeira na indústria em Portugal, desenvolvendo, produzindo e comercializando, com grande sucesso, medicamentos que constituíram marcos terapêuticos como o *Benzo-Diacol*, o *Bialzepam* e o *Folicil*.

A BIAL — Portela & C.ª, S. A., apresentou, no âmbito do regime contratual, a candidatura ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico, regulado pela Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, de um projecto que consiste na realização pela sociedade, localizada na Trofa, de parte da investigação & desenvolvimento com vista à obtenção de um novo medicamento para tratamento da doença de Parkinson.

O investimento em causa excede os 25,6 milhões de euros, prevendo-se o alcance, no ano de 2010, de um valor anual de despesas com investigação e desenvolvimento (I&D) de cerca de 45 milhões de euros e a criação de 36 postos de trabalho permanentes bem como a afectação à actividade de investigação e desenvolvimento da sociedade de, no mínimo, 52 dos postos de trabalho permanentes.

O projecto da BIAL — Portela & C.ª, S. A., enquadra-se no regime especial previsto no artigo 14.º-A do Regulamento anexo à Portaria n.º 1462/2007, de 15 de Novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 353-B/2009, de 3 de Abril, demonstrando relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa e ou de sectores de actividade, regiões, áreas consideradas estratégicas, de acordo com os critérios definidos no n.º 5 do artigo 18.º do referido Regulamento.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se, assim, que o projecto é de grande relevância para a economia nacional e reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projectos de investimento, o que justificou a sua aprovação, naquele sistema de incentivos, através do despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento de 1 de Setembro